



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 09 de abril de 2018.

OFÍCIO N.º 117/2018

*Ref.: Veto ao Projeto de Lei n.º 018/2017*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por vislumbrar manifesta contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 018/2017 (Autógrafo Número 013/2018), que “*Altera a Lei Municipal Complementar Número 065, de 01 de dezembro de 2.006 e dá outras providências*”.

### **RAZÕES DO VETO:**

Originalmente o presente projeto de lei, constitui-se em proposição deste Poder Executivo, versando sobre a alteração na Lei Municipal Complementar Número 065, de 01 de dezembro de 2.006 e dá outras providências, conforme expediente protocolado em 16 de agosto de 2.017, através do ofício n.º 423/2017.

Conforme razões apresentadas na propositura do referido projeto, o mesmo tinha por objetivo classificar como Zona Comercial 1 (ZC-1), na forma do art. 49, da Lei Complementar 065, de 1º de dezembro de 2006, os imóveis pertencentes aos loteamentos denominados “Jardim Santa Rita” e “Residencial Aliança”, que possuam finalidade comercial ainda que mista (residencial e comercial), conforme discriminação contida no artigo 1.º.

Explicitou-se ainda que a referida medida fazia-se necessária, uma vez que os referidos loteamentos possuem imóveis (lotes), com finalidade mista, ou seja, residencial e comercial, necessitando o seu enquadramento em uma das classificações de zoneamento previstas no Plano Diretor do Município, nossa Lei Complementar 065, de 1º de dezembro de 2006, medida de extrema importância, pois disciplinaria o uso comercial destas áreas delimitando ao uso previsto na classificação Zona Comercial 1 (ZC-1), impedindo o uso incompatível com a **finalidade majoritariamente residencial dos referidos bairros.**

Durante o seu tramite legislativo, o referido projeto foi objeto da emenda modificativa n.º 01, que alterou a redação original do artigo 1.º, acrescentando a Zona Comercial Nível 2 (ZC-N2) como classificação, bem como da emenda aditiva n.º 02, que acresceu o parágrafo único mesmo artigo dispondo que: “O dispositivo deste artigo se aplica somente para os imóveis situados nas confluências das vias dos respectivos bairros.

Entretanto o contido nas referidas emendas aprovadas, contrariam o interesse público, considerando a não observância da devida interpretação da Lei Complementar Número 065, de 01 de dezembro de 2.006, nosso Plano Diretor.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Classificação ZC-1 (Zona Comercial 1), refere-se à classificação de zoneamento estabelecida pelo artigo 47 da referida lei, enquanto a

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

classificação ZC-N2 (Zona Comercial Nível 2), corresponde a uma das classificações de utilização de solo, na forma do artigo do 48 da referida lei.

Desta forma, interpretando-se corretamente as disposições contidas nos dispositivos supra, bem com os Anexos 6 e 6-01 da referida lei, devemos concluir que a classificação de utilização de solo ZC-N2 já se encontra enquadrada na classificação de zoneamento ZC-1, denotando-se assim que a modificação contida na emenda modificativa n.º 01, perfaz-se inócua, eivando o texto, então modificado, da ausência da devida técnica interpretativa a ser observada.

Vislumbrando-se, hipoteticamente, que a intenção dos autores das emendas inseridas no projeto aprovado, fosse permitir que a classificação dos lotes em questão no Zoneamento ZC-2 (Zona Comercial 2), cumpre salientar que esta classificação permitiria o enquadramento de comércios de grande interferência ambiental (incômodo) e serviços de natureza especial, em detrimento dos demais lotes (imóveis) dos referidos bairros, cuja natureza é predominantemente residencial.

Contudo, é mister informar, que o Plano Diretor do Município encontra-se em fase de estudos para a sua atualização, motivo pelo as alterações aprovadas e inseridas neste projeto de lei, poderão ser objeto de estudo junto com a Comissão responsável já designada pelo Poder Executivo.

Desta forma, considerando que o contido nas emendas n.º 01 e n.º 02, contrariam o interesse público em detrimento da devida interpretação da Lei Complementar 065, de 1º de dezembro de 2006, **DECIDO VETAR TOTALMENTE, o Projeto de Lei n.º 018/2017**, não podendo ser sancionado, na forma apresentada.

Sendo estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram ao **VETO TOTAL** do projeto em questão, submeto-as à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**DIRCEU BRÁS PANO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
AMÉRICO BRASILIENSE - SP

14:43 09/04/2018 01:34:50 CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRÁS PANO